Câmara

Prefeitura Municipal de São Jerônimo
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1258 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de Bens Móveis e Sucatas consideradas inservíveis ao Município.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a "alienação " dos bens móveis e sucatas, considerados inservíveis ao Município e constantes da relação em anexo.

ARTIGO 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, obedecerá os preços mínimos estabelecidos, pela Comissão de Avaliação, nomeada através da Portaria nº 1570/97 de 14.01.97, sendo realizada através de processo licitatório.

ARTIGO 3º - O resultado obtido com a venda dos equipamentos e sucatas, será utilizado na aquisição e/ou manutenção de veículos e máquinas do Parque Rodoviário Municipal.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 26 DE FEVEREIRO DE 1997.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: